



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROSIMERE
CANDIDA
DA
SILVA
19/07/2022 15:51

CONTRATO TRT6 Nº 026/2022.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS RELATIVAS AO
TRT6, NO FACEBOOK E NO INSTAGRAM DA
CONTRATADA, NO EXERCÍCIO 2022.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.495.477/0001-00, com sede à Rua da Aurora, n.º 325, apt. 1404, Edifício Ébano, Boa Vista, Recife-PE, representada pela Sra. **DJALINE PONTES DE MORAES**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 030.566.044-60 e portadora do RG n.º 5.493.991 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife-PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad n.º 10.126/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Proad **TRT6 n.º 10.126/2022**;
 - b) Não contrariem o interesse público;
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de veiculação de notícias sobre o **CONTRATANTE**, de interesse social, contribuindo para a pacificação das relações de trabalho, bem como para a transparência da instituição, fortalecendo sua imagem junto à opinião pública, nos moldes abaixo indicados:

I - 01 (uma) publicação mensal no Posts no Facebook, no formato 1.000 px por 1.000 px;

a) *Feed* do Facebook: A publicação de notícias sobre o **CONTRATANTE** será veiculada no Post do Facebook da Folha de Pernambuco e não sairá do ar, permanecendo no *feed*, contudo, vai perdendo a posição de destaque à medida que outras postagens vão sendo realizadas, de modo que a publicação vai rolando para baixo.

II - 01 (uma) publicação mensal no Stories do Instagram (<https://www.instagram.com/folhape/>), no formato 1.080 px por 1920 px.

a) Post no *Stories* do Instagram: A publicação de notícias sobre o **CONTRATANTE** será veiculada no *Stories* do Instagram da Folha de Pernambuco (<https://www.instagram.com/folhape/>), e o conteúdo do *Stories* é apagado 24h depois de publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Divisão de Comunicação Social do TRT6 irá enviar as artes já respeitando os aludidos formatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As veiculações do Publipost no Facebook e dos Stories no Instagram ocorrerão de acordo com a solicitação da Divisão de Comunicação Social, após o envio da matéria a ser publicada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$4.933,00 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais)**, conforme tabela com especificações e valores abaixo:

Itens	Especificação	Qtd/mês	Preço Mensal (R\$)	Preço Total p/7 meses (R\$)
1	Publipost Facebook Feed	1	4.433,00	31.031,00
2	Stories no Instagram	1	500,00	3.500,00
Total			4.933,00	34.531,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$ $I = (6/100/365)$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Após emissão do empenho e assinatura do contrato, a Divisão de Comunicação Social do **CONTRATANTE** enviará mensalmente à **CONTRATADA** a arte, nos formatos PNG ou JPEG, com o conteúdo que será publicado com, pelo menos, **48 horas** de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após receber o pedido de reserva de espaço, a arte e o conteúdo do Publipost no Facebook e do Stories no Instagram, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento, através do e-mail imprensa@trt6.jus.br e proceder às publicações nas soluções digitais de comunicação que foram contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorram erros na publicação, a **CONTRATADA** deverá proceder com a correção no prazo de até 03 (três) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não sejam feitas as publicações ao longo do mês, o **CONTRATANTE** não realizará o pagamento respectivo à **CONTRATADA**, e esta incorrerá em penalidade administrativa, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura até 31.12.2022, consoante o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3390.39.92- Serviço de Publicidade Institucional, Programa de Trabalho 02.131.0033.2191.0026 (Publicação Institucional e de Utilidade Pública – no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0000 – Publicação Institucional e de Utilidade Pública, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000431, datada de 15/07/2022, no valor de R\$ 29.598,00 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – Confirmar, através do e-mail imprensa@trt6.jus.br, o recebimento da arte e conteúdo para publicação no Publipost do Facebook e no Stories do Instagram;

II – informar, quando do envio da Nota Fiscal de cada mês, à Divisão de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, a quantidade de visualizações, impressões e comentários que o Publipost no Facebook e Stories no Instagram obtiveram, enviando *e-mail* para imprensa@trt6.jus.br;

III - realizar o cadastro do Portal de Administração Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT;

IV - enviar as notas fiscais, mensalmente, pelo sistema SIGEO-JT, com referência à nota de empenho e constando o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor do contrato;

V - manter a regularidade das certidões fiscais, FGTS, SICAF, CNDT, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – Produzir, redigir, editar e diagramar a arte e conteúdo para o Publipost no Facebook e dos Stories no Instagram.;

II - remeter por *e-mail* ou outro suporte eletrônico à **CONTRATADA**, no prazo de 48 horas da reserva do espaço, a arte acabada e o conteúdo para publicação;

III - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

IV - fiscalizar, sem prejuízos à obrigação da **CONTRATADA**, a execução dos serviços;

V – atestar as Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste instrumento, encaminhando-as para pagamento;

VI – fornecer, por solicitação, a quem possa interessar, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela **CONTRATADA**;

VII – efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, além das elencadas nos artigos 37 e 38 do ATO TRT-GP n.º 51/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos gestor e ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O serviço será executado de forma integralmente digital, exigindo-se apenas a utilização de energia elétrica, equipamentos de informática e infraestrutura de comunicação de internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme prevê o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, será utilizado apenas o meio eletrônico para difundir as informações e servir como instrumento de comunicação direta com a sociedade e entre os Tribunais Regionais do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato. São admitidas, no entanto, a fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos por ocasião da contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

Considera-se efetivamente formalizado, em Recife – PE, o presente instrumento, a partir da data da última assinatura, firmada através de certificação digital.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2022.07.19 15:41:54 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

DJALINE PONTES DE
MORAES:030566044
60

Assinado de forma digital por DJALINE PONTES DE MORAES:03056604460
Dados: 2022.07.19 10:15:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2022.07.19 14:14:48 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROSIMERE CANDIDA
DA SILVA:00002496

Assinado de forma digital por ROSIMERE CANDIDA DA SILVA:00002496
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6, ou=SERVIDOR, cn=ROSIMERE CANDIDA DA SILVA:00002496
Dados: 2022.07.19 12:52:06 -03'00'

RÔMULO ARÁUJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6